



LEI Nº 1104/2025

INSTITUI A ELABORAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo elaborará e publicará, estatísticas não superiores a 12 (doze) meses, sobre violação de direitos praticados contra a criança e ao adolescente no Município de Holambra.

§ 1º. Deverão ser tabulados todos os dados onde conste qualquer agressão aos direitos da criança ou adolescente, em que qualquer unidade da administração pública municipal tenha conhecimento e também junto ao Conselho Tutelar.

§2º. A metodologia utilizada na tabulação que trata o caput, deverá seguir um padrão único para a coleta e a sistematização das informações.

Art. 2º. Os dados coletados deverão estar centralizados e disponíveis para acesso a qualquer interessado, possibilitando a criação e acompanhamento de políticas públicas.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 19 de Agosto de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 031/2025, referente Projeto de Lei nº 022/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador José Marcos de Souza.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos